



RESOLUÇÃO Nº 004/2022

ACRESCENTA O ARTIGO 7º - B, INCISO I AO REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTA O ARTIGO 29-A, ACRESCE NO TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO, A SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E A SEÇÃO II - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL, E POR FIM ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos - GO aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art.1º. Acrescenta o artigo 7º-B ao Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º-B - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no mês de Dezembro em sessão solene, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da referida eleição.

Parágrafo único - A posse dos eleitos de que trata o caput deste artigo serão considerados empossados automaticamente a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente, sendo declarado pelo Presidente da Câmara no encerramento da sessão legislativa em que se realizar a eleição.

Art. 2º - Fica inserido no artigo 29-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos - GO, que terá a seguinte redação:

Art. 29-A. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Orçamento, além do previsto no artigo anterior:

- I. receber emenda impositiva individual sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.
- II. publicar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias;

Art. 3º - Fica acrescido no TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO, A SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI DO



ORÇAMENTO ANUAL e a SEÇÃO II - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL, que passa a dispor da seguinte maneira:

SEÇÃO I

DA EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 167 - A. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente e somente pode ser apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento e, no prazo indicado, para este fim, de que trata o artigo 167-B.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

Art.167-B. A Comissão de Finanças e Orçamento, processará a emenda impositiva individual e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da lei do orçamento pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

§ 2º Para cada emenda de vereador, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até dois dias úteis após a apresentação da emenda;

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Finanças e Orçamento, concederá prazo de 24 horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o §6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador.



§ 6º A decisão da Comissão de Finança e Orçamento, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finança e Orçamento.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art.167 - C. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art.167 - D. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas;

IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento votação.

Art. 167 - E. Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

Art.167 - F. A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art.167 - G. O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Finanças e Orçamento, justificando-se cada caso.

Art. 4º - Altera a redação do artigo 105 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes foi determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais, podendo ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive nos finais de semana ou feriados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 09 de dezembro de 2022.


ROBERSON OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no placar da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO, 09/12/2022


Presidente da Câmara